Anúncio n.º 19313/2011

Processo n.º 343/11.8TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Materlis — Madeiras, S. A. — Insolvente: Didax — Mobiliário de Escritório e Audivisuais, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Didax — Mobiliário de Escritório e Audivisuais, L.da, NIF 503275565, Campo das Cebolas, 43 — 1.º Dtº, 1100-135 Lisboa

Ad. Insolv. Dr. João Correia Chambino, R. Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12 — 3.º Dtº, 1800-329 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente Efeitos do encerramento: cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios; cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas; os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor; os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

12-12-2011. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

305451019

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 19314/2011

Processo: 1522/11.3TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: TAIDIGEL — Produtos Alimentares, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 07-11-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: TAIDIGEL — Produtos Alimentares, L.da, NIF — 508056390, Endereço: Foros da Catrapona, Parque Industrial da Catrapona, Armazém S1, Caixa Postal S1, 2840-000 Seixal com sede na morada indicada. É administrador do devedor: Sérgio Alexandre Marques Gonçalves Alho, com endereço: Rua Camilo Castelo Branco, N.º 68, 4.º Esq., 2870-015 Montijo a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Patrícia Sofia Marques Navalho, Endereço: Rua José Augusto Pimenta, 48 — 3.º Esq., 2830-086 Barreiro. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE. É designado o dia 23-01-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário.

11-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

305346116

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 19315/2011

Processo: 389/06.8TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Eis — Construções, L.da

Publicidade de nomeação de Administrador de Insolvência nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 03-05-2006, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Eis — Construções, L.da, NIF — 502087668, Endereço: Rua Leibig, 21, Bairro Santa Bárbara, Barreiro, 2830-001 Barreiro, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Alfredo Fernandes Soares, Endereço: Rua Dr. Egas Moniz, 5, 2875 Lavradio

António Manuel Tavares Correia, endereço: Praça da Liberdade, Bloco A-1, 3.º Dto., Bairro 25 de Abril, 2830 Barreiro, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, por despacho de 25/10/2011 indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). J. A. Pires Navalho, Endereço: Rua Dr. Manuel Pacheco Nobre, 73, rés-do-chão Dto., 2830-080 Barreiro, em substituição do anteriormente designado.

07-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

305324538

Anúncio n.º 19316/2011

Processo n.º 633/10.7TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Euroaço- Sociedade Comercial de Ferro, Aço e Materiais de Construção Civil, L.da

Insolvente: Planet Steel- Construção Civil, L.da

A Dr.ª. Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 08-11-2011, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Planet Steel- Construção Civil, L.da; NIF 504614177 e com sede em Rua Vila de Cátio, Lote 396, R/C Dtº, Lisboa.

São administradores do devedor: Ana Paula Ribeiro Caldas Xavier, com endereço em Rua José Augusto Gouveia, n.º 18, 2.º Dtº, Santa Iria da Azóia e José Manuel Paiva Xavier, com endereço em Rua Vila de Cátio, Lote 396, R/C Dtº, Lisboa, a quem é fixado domicílio nas moradas indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Drª. Ana Lúcia Nunes Monteiro Brandão, com endereço em Avª Brasil, n.º 1, 1.º, Sala 5, 1749-008 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 11 de Janeiro de 2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (arts. 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

14-11-2011. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

305349892

Anúncio n.º 19317/2011

Processo n.º 1454/11.5TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — N/Referência: 2030170

Insolvente: MMLIS — Construções, L.da

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 05-12-2011, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

MMLIS — Construções, L.da, NIF 507922506 e com sede em Largo Manuel de Arriaga, n.º 10- A, Porta B, Trafaria, Almada.

São administradores do devedor:

Maria Emanuel Silva dos Santos, com endereço em Rua 5 de Outubro, n.º 74, 2825-848 Trafaria;

Maria Manuel Leitão Marques, com endereço em 44, Chemin de la Bruyere, 69570 Dardilly, Lyon, França;

Manuel Luís Vieira dos Santos, com endereço em Rua 5 de Outubro, n.º 74, 2825- 848 Trafaria,

a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Carlos Manuel da Silva Tomé, com endereço em Av.ª Dr. Miguel Bombarda, n.º 151, r/c, Esq., 2745-176 Queluz.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 16 de Fevereiro de 2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

07-12-2011. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

305439364

Anúncio n.º 19318/2011

Processo: 1727/10.4TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Companhia Ibm Portuguesa, L.da
Insolvente: Exactrainb, Unipessoal, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Exactrainb, Unipessoal, L.da, NIF — 507810767, Endereço: Rua Quinta Romeiras, Edf. Eduardo Viana, 104. 8.º Esq., 1495-046 Algés

Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: Na Qualidade de Legal Representante da Massa Insolvente, Rua Luis de Camões, 1, Linda A Velha, 2795-125 Linda A Velha

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

14-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

305467139

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 19319/2011

Processo: 8803/11.4TCLRS

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 5.º Juízo Cível de Loures, processo n.º 8803/11.4TCLRS, no dia 05-12-2011, pelas 10:35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Vítor Manuel Ramos Cunhago Ribeiro, casado com Sónia Maria Gomes Afonso Cunhago, nascido em 28.06.1965, portador do Bilhete de Identidade n.º 07090359 0, contribuinte fiscal n.º 155254464, residente na Rua Almirante Gago Coutinho, n.º 31, 1.º Dt.º, em Moscavide;

Sónia Maria Gomes Afonso Cunhago, casada com Vítor Manuel Ramos Cunhago Ribeiro, nascida a 12.08.1973, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10079730 0, contribuinte fiscal n.º 205039677, residente na Rua Almirante Gago Coutinho, n.º 31, 1.º Dt.º, em Moscavide, ambos com residência fixada na morada indicada.